CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO Nº 90158024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTEIS VHF OU UHF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA DATRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, residente na rua do Rosário, 1553, Bairro das Laranjeiras, Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29175-586, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DATRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com filial situada na Av. das Palmeiras, nº 685, sl. 1101, Ed. Contemporâneo, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.438/0002-71, representada neste ato pela Sra. **Auxiliadora Cristina Gomes Pinto**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.317.416-87, portadora da carteira de identidade nº MG 2.147.515, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTEIS UHF**, conforme Processo **CETURB-ES nº 90158024**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 107 na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 15(QUINZE) CONJUNTOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTEIS, MARCA HYTERA BP-516, UHF, CRIPTOGRAFIA AVANÇADA AES. ADVANCED 128AES, NOVOS,** em conformidade com os requisitos discriminados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela locação aqui ajustada a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R$80,00 (oitenta reais) por conjunto completo de rádio, perfazendo um total mensal de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **01/03/2023 a 29/02/2024,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma prevista nos Arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente à locação no período, à Gerência gestora, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o **ANEXO I - Termo de Referência**;
b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos equipamentos locados, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
c) atender aos prazos estabelecidos;
d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas;
b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Jonathan Ferreira Silva, coordenador administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.818.616-70, portador da Carteira de Identidade nº 10.894.916 - SSP/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de fevereiro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

DATRON COMERCIO E SERVICOS LTDA:07498438000271 Assinado de forma digital por DATRON COMERCIO E SERVICOS LTDA:07498438000271 Dados: 2023.02.28 16:53:58 -03'00'

DATRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Nome: JONATHAN FERREIRA SILVA
CPF/MF nº: 080.818.616-70

Jonathan F. Silva
Coord. Administrativo
080.818.616-70

2) Nome: _____
CPF/MF nº: _____

ANEXO I

CONTRATO Nº 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA
Rádios de Comunicação Portáteis

Em 25/10/2022

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA visa subsidiar a contratação da locação de Rádios de Comunicação Portáteis UHF, de forma a prover as equipes da CETURB/ES dos meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas à fiscalização e demais operações externas, decorrentes do desempenho das suas funções institucionais.

2. OBJETO

Locação, pelo período de 12 (doze) meses, dos produtos abaixo relacionados, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento.

Item	Descrição	Quantitativo
1	Locação de conjunto transceptor portátil UHF, devidamente homologado e licenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, em concordância com todas as especificações técnicas mínimas descritas no item 4.	15

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A locação dos rádios comunicadores objetiva atender necessidades da Gerência de Operações (GECOP) e da Gerência do Terminal Rodoviário (GETRO). Conforme abaixo detalhado:

Gerência	Objeto	Qtd
GECOP	Rádio de comunicação, portátil, conforme especificação no item 2.	6
GETRO	Rádio de comunicação, portátil, conforme especificação no item 2.	9
	Total =	15

Necessidade da GECOP é afeta ao trabalho da equipe de fiscalização externa, realizada em diferentes pontos do Estado do Espírito Santo, compreende a realização de serviços em locais onde muitas vezes não há cobertura de sinal de telefonia móvel, o que pode comprometer a operação, tendo em vista a necessidade de posicionamento de equipes em locais diferentes. Portanto, torna-se imprescindível a comunicação entre as equipes como um fator decisivo na garantia do êxito da atividade.

A disponibilização dos aparelhos de comunicação objetiva evitar falhas na comunicação, uma vez que, a informação transmitida no momento oportuno, de maneira precisa e clara, pode ser decisiva no sucesso ou insucesso de uma diligência ou operação de combate ao transporte clandestino.

No caso em comento, por se tratar de equipamento destinado à estratégia de ação de fiscalização, está presente uma preocupação adicional: a segurança da informação transmitida. Por conta disso, os rádios comunicadores especificados contam com tecnologia avançada que permite criptografia, de modo a impedir a interceptação de informações por eventuais operadores clandestinos.

As necessidades da GETRO estão afetas a rotina do Terminal Rodoviário, que opera 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, independente de dias úteis ou feriados. Trata-se de um equipamento fundamental para manutenção das atividades. A necessidade de uso do equipamento também se justifica em razão da dimensão do Terminal Rodoviário, servindo como um importante equipamento comunicação e adoção de ações efetivas em tempo real entre a gestão e as equipes de manutenção e vigilância.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Requisitos Mínimos:

- Capacidade de canais: 16
- Faixas de frequência: VHF: 136-174 MHz / UHF: 403-470 MHz;
- Tamanho Máximo (sem a antena): 15 cm
- Bateria de íon de lítio recarregável (original do produto): 1600 mAh;
- Grau de proteção: IP54 ou IP55;
- Capacidade de Criptografia de algoritmos: 8
- Acessórios obrigatórios:
- Carregador de mesa, com cabo de alimentação bivolt original; Antena;
- Fone de ouvido com microfone e PTT combinados, com fio em espiral, com prendedor de lapela e que reproduza alta qualidade de som, sem distorções;
- Manual de utilização/operação em português; Capa ou estojo com clipe para cinto;
- Alça para transporte.

5. DA PROPOSTA

A proposta deve indicar a descrição do produto, precisar seu valor unitário e o global, devendo estar inclusos todos os custos operacionais, como transporte, armazenagem, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros

custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais deste Termo de Referência.

6. DOS PRAZOS

O produto deverá ser entregue pela Contratada em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente a assinatura do Contrato.

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o equipamento especificado, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Da aceitação e recebimento:

7.1.1 A aceitação e o recebimento dos produtos observarão os seguintes termos:

a) O equipamento deverá ser entregue em caixas lacradas pelo fabricante, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo rejeitados equipamentos com caixas violadas. A Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente;

b) Deverá ser entregue produto original do fabricante e novo, nos seguintes endereços:

Gerência	Objeto	Qtd	Endereço
GECOP	Rádio de comunicação portátil, conforme especificação no item 2.	6	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 7º Andar - Centro. CEP: 29010-002 - Vitória / ES
GETRO	Rádio de comunicação portátil, conforme especificação no item 2.	9	Av. Alexandre Buaiz, 350 - Ilha do Príncipe, Vitória - ES, 29020-300

Total = 15

7.1.2 Qualquer produto será recusado parcial ou inteiramente nas seguintes condições:

a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.1.3 O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que o identifique;

7.1.4 Serão impugnados pela CETURB/ES os produtos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.5 Recebido o objeto, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a sua imediata substituição dentro do prazo de reposição de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis;

7.1.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais de reposição fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização;

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1.1 A contratada deverá apresentar garantia e assistência técnica para os equipamentos, a contar da data da respectiva entrega, devendo substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, a contar da notificação enviada pela CETURB/ES acerca do problema, quaisquer itens que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.

8.1.2 Todas as despesas decorrentes da execução de Assistência Técnica serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

9.6 Ressarcir a Contratada nos casos de danificação do equipamento decorrente de mal uso;

9.7 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

10.2 Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.3 Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;

10.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6 Colocar à disposição da CETURB/ES todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência;

10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;

10.8 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

10.9 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.10 Responder por eventuais prejuízos causados a CETURB/ES por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;

10.11 Observar as orientações da Fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da presente contratação será realizada pela GECOP e pela GETRO, as quais serão responsáveis pelo aceite e fiscalização do cumprimento das obrigações discriminadas neste Termo de Referência, bem como a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato, sendo tudo comunicado à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o material objeto deste Termo de Referência não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

Jonathan F. Silva
Coord. Administrativo
080.818.616-70

Jonathan Ferreira Silva
CPF: 080.818.616-70

Madalena Santana Gomes
Diretora Administrativa Financeira
CETURB-ES

DATRON COMERCIO E SERVICOS LTDA:07498438000271

Assinado de forma digital por DATRON COMERCIO E SERVICOS LTDA:07498438000271
Dados: 2023.03.01 09:20:23 -03'00'

Donatário: Município de Aracruz-ES.

Objeto: Doação de 16.348,38 m² de blocos de concreto intertravados e 5.449,46 mts de meios-fios.

Valor total: R$ 1.188.690,71.

Finalidade: Pavimentação com blocos de concreto intertravados e meios-fios na localidade de Assentamento Nova Esperança, no município de Aracruz/ES.

Data da assinatura: 03/03/2023.

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES.
Protocolo 1039634

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 05/2023

Contratante: Ceturb-ES

Processo Nº: 90158024

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Contratada: Datron Comércio e Serviços EIRELI

CNPJ: 07.498.438/0002-71

Objeto: Locação de rádios de comunicação portáteis UHF.

Valor mensal: R$1.200,00

Vigência: 12 meses

Fonte: Recursos próprios
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1039383

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 002/2023

Contratante Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA. **Processo** nº 2022-3LB48. Pregão Eletrônico nº 001/2023.

ID CidadES: 2023.500E0100018.01.0001.

Contratada: JFL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 11.511.109/0001-00.

Objeto: Contratação de Serviços Terceirizado - PORTEIRO, RECEPCIONISTA, COPEIRA, ARTÍFICE, ENCARREGADO E OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA.

Valor: **R$ 1.209.999,00** (um milhão duzentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

Vigência: 08/03/2023 a 07/03/2024. Cariacica/ES,

06 de março de 2023.
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 1039304

